



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2025

Objeto: Aquisição de copos descartáveis e suportes para copos, para manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uberaba, abrangendo o período de (12) doze meses.

Sistema de Registro de Preços?

(☒) Sim (☐) Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Valor global máximo admitido: R\$ 15.313,60 (quinze mil, trezentos e treze mil e sessenta centavos).

Recebimento das propostas: à partir das **8h do dia 18/11/2025 (horário de Brasília)**

Data de abertura da Sessão: **dia 02/12/2025 às 8h (horário de Brasília)** do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

Início da disputa: **8h 20min (horário de Brasília)**

Exclusiva ME/EPP?

(☒) Sim (☐) Não

Reserva de quota ME/EPP?

(☐) Sim (☒) Não

Empate ficto e habilitação tardia

(☒) Sim (☐) Não





Vistoria?

() Obrigatória () Facultativa

(x) Não se aplica

Amostra/Demonstração?

() Sim (x) Não

As sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Uberaba - MG podem ser acompanhadas no endereço <https://www.bnc.org.br>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento >. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download também no endereço <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br> > transparência> acompanhe as licitações.

O edital com os anexos serão publicados nos sites <https://www.bnc.org.br> e <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.

Contato, informações e esclarecimentos: Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Uberaba – MG.

Telefone: (34) 3318-1744

Email: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Uberaba - MG torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 024/2025, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, para adquirir o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo Eletrônico n. 089/2025, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba - MG, e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por pregoeira e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a aba de licitações na página eletrônica <https://www.bnc.org.br>



2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://www.bnc.org.br> e <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br>, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - Aquisição de copos descartáveis e suportes para copos, para manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uberaba, abrangendo o período de (12) doze meses.

4 – DEPARTAMENTO SOLICITANTE

4.1 – DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à Pregoeira, referencialmente pelo sistema no endereço [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/), por meio do seguinte endereço eletrônico e-mail licitacao@camarauberaba.mg.gov.br.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos via de telefone.

5.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido à Pregoeira, preferencialmente pelo sistema no endereço <https://www.bnc.org.br/>, através de e-mail licitacao@camarauberaba.mg.gov.br ou protocolada por escrito junto ao Departamento de Licitação, situado na Praça Rui Barbosa n 250, Centro, Uberaba – MG, CEP 38010-240.

5.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



5.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão da Pregoeira divulgada no site do Município, aba licitação e no sistema [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos sites licitacao@camarauberaba.mg.gov.br e [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;
- c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Administração Pública do Município de Uberaba – MG.
- d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;
- e) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;
- g) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) sejam agentes públicos da Câmara Municipal de Uberaba; e
- i) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

7.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do



Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BNC com endereço em <https://www.bnc.org.br>.

7.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma BNC até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.3. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.



7.4. Este Pregão é destinado, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.5. Justifica-se o benefício disposto no item anterior tendo-se em vista que, na fase interna da licitação, a Administração obteve êxito em identificar o número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Conforme entendimento do TCE-MG:

“ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. RESTRIÇÃO DO CERTAME APENAS ÀS EMPRESAS SEDIADAS EM ÂMBITO LOCAL, COM REGISTRO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 NO QUE TANGE AO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA COM A POSSIBILIDADE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. PERIGO NA DEMORA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

1. É possível a restrição de participação em razão de limitação geográfica, desde que devidamente justificada, inclusive em processos licitatórios em que seja prevista participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, a fim de assegurar a vantajosidade da contratação, devendo, para tal, serem consideradas as peculiaridades técnicas para execução do objeto contratado e respeitado o princípio da razoabilidade e da vantajosidade econômica.

2. Verificada a ausência de um número mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, seja na fase de planejamento ou na licitação exclusiva, torna-se necessário inaugurar uma licitação que permita a participação de empresas que não sejam ME, EPP ou MEI, permitindo, assim, a ampla competitividade e planejamento por parte destas empresas, não sendo razoável transformar, no mesmo certame, uma participação exclusiva em uma participação ampla.(Processo 1156774 – Denúncia - CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO - PRIMEIRA CÂMARA – 07/11/2023)”

7.6. Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado ora dispensado para as microempresas e empresas de pequeno porte tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

7.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (INCLUSIVE DA EXCLUSIVIDADE DE ITENS E COTAS RESERVADAS), DEVERÁ:



a) Apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cf. MODELO constante no ANEXO III)

b) Quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, ASSINALAR nos dados cadastrais o regime ME/EPP, conforme o seu regime de tributação;

c) Apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento da legislação vigente do Departamento Nacional de Registro do Comércio, com data de expedição do corrente ano – EXCETO em casos de alteração do Contrato Social, Estatuto (ou documento de constituição equivalente) da licitante, quando a Certidão deverá ter data de expedição posterior à última alteração.

7.8. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.9. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global



ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.10. Para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

7.11. Para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

7.12. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

7.13. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

7.14. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas em participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://www.bnc.org.br>.



8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail, e em original, se for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso), identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.



Obs: A proposta ajustada e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 01 (um) dia útil posterior a sessão do pregão.

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço por unitário, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;



10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

10.3.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.3.2 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.3.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.4 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo (quando for o caso)

10.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.6 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

10.7 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.7.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.7.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.9 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://www.bnc.org.br> e subsequente registro da Proposta de Preços por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.bnc.org.br>, opção "Acesso ao Usuário".



11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.1.1- Os interessados deverão permanecer on line e responder às dúvidas e questionamentos feitos pelo pregoeiro durante a realização da sessão, a falta de respostas poderá implicar em desclassificação da licitante.

11.4.1.2 – Todos os licitantes deverão fazer seus cadastros informando um número de contato válido para que caso seja necessário, seja feito contato.

11.4.1.3 – Nenhum licitante poderá desconectar do chat antes do envio da mensagem de suspensão ou encerramento da sessão feito pelo pregoeiro do certame. Caso seja necessário se ausentar antes do término da sessão o representante da licitante deverá se manifestar via chat informando e justificando ao pregoeiro sobre sua saída.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 119 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

11.5.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 2%, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.5.3 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: <https://www.bnc.org.br>.

11.11 - Havendo desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. A Pregoeira, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão da pregoeira durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.5 e 6.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração e:

a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que encontrem-se nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

b) Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021 e art. 123 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba. Obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e bens produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II – empresas brasileiras;



III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.14 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.15 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

11.16 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

11.17 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.18 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.20 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.21 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da manifestação em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

11.22 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

11.23 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - A empresa **classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, conforme determina o § 5º do art. 139 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.**

12.1.2. **O prazo previsto no item 12.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a), devendo ser justificado e fundamentado o pedido quanto a decisão do(a) pregoeiro(a).**

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA





12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.5 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.4.1.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

☐ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



- ☐ publicados em Diário Oficial; e
- ☐ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ☐ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ☐ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ☐ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ☐ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) **A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:**

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \text{AC/PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{SG} = \text{AT/PC} + \text{PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{ARLP/PC} + \text{PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;



b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBSERVAÇÃO: A Câmara Municipal de Uberaba solicita como prova do atendimento ao requisito de comprovação da condição econômico financeira a declaração completa com a análise do balanço da licitante realizada e assinada por um profissional da área de contabilidade devidamente habilitado. Documentações apresentadas sem a declaração não serão aceitas pela Câmara Municipal de Uberaba.

JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n.775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário.808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno.

12.5 - Critérios de Qualificação Técnica:

12.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a LICITANTE prestado o objeto do certame, de acordo com as condições exigidas neste certame, devendo conter as seguintes informações:

- a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) data da emissão do atestado;
- c) assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa/órgão emitente).
 - c.1) sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ser acompanhado da competente nota fiscal;
- d) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação; e
- e) período da prestação dos serviços.

Justificativa para exigência de qualificação técnica, quando for o caso: solicitamos atestado para este caso como medida preventiva, conforme estabelecido na análise de riscos constante do ETP. O inuito é assegurar que o fornecedor seja capaz de cumprir com o contrato de maneira eficiente. Ante ao disposto no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 133 § 4º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, fundamentos



que tornam pertinente a referida exigência, objetivamos nos acautelar com garantia de capacidade da licitante para a prestação do serviço objeto deste certame com qualidade.

12.6 - DECLARAÇÕES CONFORME MODELO ANEXO

12.6.1 - Os LICITANTES deverão apresentar em um único documento as seguintes declarações: (modelo anexo o edital)

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração que não empregam menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz.
- e) Declaração de que não existem impedimentos legais para licitar.

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo a este edital.

12.6.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital

12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente,



confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.3.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.7.3.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

12.7.3.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

12.7.3.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do PREGÃO deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de recorrer, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba Porta Voz, no site <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/> e no Portal Nacional de Compras - PNCP.

16 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2 - Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Câmara Municipal de Uberaba convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas



mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

16.3 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Uberaba a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4 - Não serão aceitas adesões a esta Ata de Registro de Preços até que a Câmara seja reestruturada para fazer a gestão da Ata de Registro de Preços perante os demais órgãos da Administração, considerando a existência de poucos servidores capacitados para a gestão e fiscalização das atas e contratos formalizados pela CMU.

16.5 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.7 - Do contrato (quando for o caso)

16.7.1 - A Câmara Municipal de Uberaba poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2011, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Uberaba;



17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.6. A aplicação de penalidades deverá observar a seguinte dosimetria:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------



Não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração. Declaração de inidoneidade quando se justificar aplicação de sanção mais grave – prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo de entrega previsto no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência - quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Aviso de Dispensa/Edital.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor



	do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de dispensa de licitação ou durante à execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Dar causa a inexecução total do contrato/ Ata de Registro de Preços	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dar causa à inexecução parcial do	Impedimento de licitar com a Câmara



contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Uberaba, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo	Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar a licitação/processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público



17.4 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta ata de registro de preços.

17.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato em hipótese alguma, excluirão a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

17.7. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.

17.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

17.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

17.13. A multa aplicada pelo caso de rescisão ou cancelamento desta Ata de Registro de preços será recolhida no percentual de 20% sobre o valor total registrado pelo fornecedor que der causa ao seu cancelamento por descumprimento das obrigações neste instrumento estabelecidas.

17.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



17.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.21. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.22 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.23 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.24 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.25 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.26 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.27 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



17.28 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.29 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços corresponde à dotação nº 01.01.10.01.122.0501.8008.3.3.90.30.00, realizado o empenho conforme as solicitações realizadas por parte da Câmara Municipal de Uberaba.

18.1.1 - A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 - Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja conforme disposto no item 7.3 deste edital.

19.2 Esta licitação não possui itens reservados para fornecimento exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte, por se enquadrar nas hipóteses do artigo 49 da Lei Complementar 123/06.

19.3 As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado em conformidade como disposto na Lei Complementar 123/06, c/c suas alterações.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.2. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21 e no § 1º do art. 174 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

20.3. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20.4. Para aplicação do item 20.3, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e



c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2 - O registro a que se refere o item 20.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 20.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

20.3 - É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.4 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho da Câmara Municipal de Uberaba, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a C.M.U. poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela C.M.U. em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - por razão de interesse público;

b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS



21.1 – O Presidente da Câmara Municipal de Uberaba poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

21.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Uberaba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Uberaba comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.8 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21.

21.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

22 – ANEXOS

Termo de Referência;

Modelo de Proposta de Preços;

Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

Modelo de declaração completa.

Minuta da Ata de Registro de Preços

Minuta de Contrato



23. DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Uberaba /MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RODRIGO GONÇALVES SOUTO

DIRETOR GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de copos descartáveis e suportes para copos, conforme especificações, quantidades estimadas, condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Uberaba.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Copo descartável para café 50ml, em polietileno atóxico, na cor branca, pacote com 100 unidades de acordo com a norma da ABNT NBR 14.865. Marca de referência: Zanata, podendo ser de qualidade similar ou superior.	PC	400		R\$ 2,70	R\$ 1.080,00
02	Copo descartável para água, capacidade mínima de 200ml, em polipropileno, com frisos e saliência na borda, transparente; pacote com 100 unidades, o peso do cento deverá ser igual ou superior a 220g, de acordo com a norma da ABNT NBR 14.865. Marca de referência: Zanata, podendo ser de qualidade similar ou	PC	2.250		R\$ 5,80	R\$ 13.050,00



	superior.					
03	Suporte para copos descartáveis para café 50ml, fixo na parede – em aço inox.	UN	10		R\$ 48,83	R\$ 488,30
04	Suporte para copos descartáveis para água 200ml, fixo na parede – em aço inox.	UN	10		R\$ 69,53	R\$ 695,30

1.2. Para a composição dos preços, além das características constantes da especificação/descrição do produto, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Uberaba, **deverão ser observadas e obedecidas as seguintes condições:**

a) os produtos deverão ser **entregues de forma parcelada, trimestralmente (a cada três meses), observadas as condições a seguir:**

a.1) nas quantidades solicitadas;

a.2) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de compras **a.3)** encaminhado via e-mail pelo Departamento de Compras;

a.4) validade mínima dos produtos na data de entrega: validade individual de cada item deverá ser de 12 (doze) meses (seja do fabricante ou com efeito complementar);

a.5) os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas devendo ser transportados corretamente, conservados e em condições que garantam a integridade, segurança e higiene, devendo ser entregues junto ao Departamento de Almoxarifado da Câmara Municipal de Uberaba, situado na Praça Rui Barbosa, nº 250 – Centro, Uberaba/MG; telefones para contato (34) 3318-1752 / (34) 3318-7202, e-mail: almoxarifado@camarauberaba.mg.gov.br;

a.6) as entregas deverão ser agendadas com o fiscal da Ata de Registro de Preços e deverão acontecer de segunda a sexta-feira no período compreendido entre 12h e 18h;

a.7) os produtos 1 e 2 deverão atender às exigências estabelecidas na norma ABNT NBR 14.865. A exigência de produtos de qualidade é fundamental para assegurar que os mesmos atendam aos padrões adequados de higiene e segurança, respeitando as normas estabelecidas pela ANVISA e ABNT;

b) comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e que ateste a qualidade dos produtos;

c) manter a regularidade dos documentos mencionados durante toda a vigência do instrumento contratual;

d) comprovar experiência no fornecimento dos itens;

e) as licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento da execução da



contratação conforme estabelecida (pedidos parciais, prazos de entrega, acondicionamento, transporte, etc), bem como atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) na hipótese de os **produtos apresentarem vícios, estiverem danificados, com embalagens violadas e/ou com quaisquer outras falhas, deverão ser substituídos sem nenhum ônus** para o Poder Legislativo, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**;

g) como **requisitos legais**, a contratação deve **obedecer às normas de licitações e contratos**, de **sustentabilidade** vigentes em nosso ordenamento jurídico, conforme levantamento de mercado e de acordo com a solução escolhida;

h) a contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

1.3. *Os produtos são de natureza comum.*

2. VIGÊNCIA

2.1. A duração da vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

2.2. Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão de: xxxx

(X) Sim. Número de meses e fundamento legal: **prorrogação por igual período**, desde que **comprovada a vantagem na extensão do registro de preços**, de modo a permitir provocação de fornecimento e efetiva contratação, tendo em vista as necessidades desta Casa de Leis, conforme o Art. 181 da Resolução nº 4153/23, da Câmara Municipal de Uberaba e principalmente, comprovado o preço ser vantajoso para o Poder Legislativo, conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 377 da Resolução nº 4153/23, da Câmara Municipal de Uberaba.

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação respalda na necessidade de provisionamento de insumos de uso diário e garantir higiene, praticidade, economicidade e eficiência operacional no fornecimento de água e café para os servidores, vereadores, convidados e visitantes durante o período de expediente, reuniões e eventos do Poder Legislativo.

3.2. Tendo em vista o término da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2024 em 20/11/2025, os quantitativos calculados foram estabelecidos considerando-se quantidades contratadas e o histórico de consumo no período compreendido entre o início de vigência da Ata SRP ao início do mês de setembro de 2025. Foram mantidas as quantidades



contratadas anteriormente para cada item como medida preventiva, visando garantir a continuidade no fornecimento de café e água.

3.3. Para a manutenção dos quantitativos, considerou-se, além das atividades diárias no Paço Municipal (setor administrativo, reuniões ordinárias no Plenário e esporádicas na Sala da Presidência), no Anexo Nagib Cecílio (hoje abrigando 21 gabinetes e 4 departamentos), os eventos e solenidades realizados pelo Departamento de Cerimonial e a possibilidade de ocorrência de eventos não programados (porém necessários e importantes).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução escolhida de acordo com o ETP foi a Solução 1, devido à análise e constatação de que os produtos 1 e 2 terem custo menor, porém apresentando resistência e podem passar por processo de reciclagem e os produtos 3 e 4 se mostrarem duráveis, apesar do custo. A relação custo-benefício mostra-se compatível com os interesses orçamentários da Câmara Municipal de Uberaba.

4.2. A pretensa contratação visa o “fornecimento de copos descartáveis e suportes para copos, conforme especificações, quantidades estimadas, condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Uberaba”.

4.3. Planilha de quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
01	Copo descartável para café 50ml, em polietileno atóxico, na cor branca, pacote com 100 unidades de acordo com a norma da ABNT NBR 14.865. Marca de referência: Zanata, podendo ser de qualidade similar ou superior.	PC	400
02	Copo descartável para água, capacidade mínima de 200ml, em polipropileno, com frisos e saliência na borda, transparente; pacote com 100 unidades, o peso do cento deverá ser igual ou superior a 220g, de acordo com a norma da ABNT NBR 14.865. Marca de referência: Zanata, podendo ser de qualidade similar ou superior.	PC	2.250
03	Suporte para copos descartáveis para café 50ml, fixo na parede – em aço inox.	UN	10
04	Suporte para copos descartáveis para água 200ml, fixo na parede – em aço inox.	UN	10

4.4. Especificações mínimas complementares

4.4.1. Para o pleno atendimento das necessidades **deverão ser observadas e obedecidas as seguintes condições para a contratação do objeto** deste TR:



a) os produtos deverão ser **entregues de forma parcelada, trimestralmente (a cada três meses), observadas as condições a seguir:**

a.1) nas **quantidades solicitadas;**

a.2) no **prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de**

compras a.3) encaminhado via e-mail pelo Departamento de Compras;

a.4) **validade mínima dos produtos na data de entrega: validade individual de cada item deverá ser de 12 (doze) meses (seja do fabricante ou com efeito complementar);**

a.5) os produtos deverão ser **entregues acondicionados em caixas devendo ser transportados corretamente, conservados e em condições que garantam a integridade, segurança e higiene, devendo ser entregues junto ao Departamento de Almoxarifado da Câmara Municipal de Uberaba, situado na Praça Rui Barbosa, nº 250 – Centro, Uberaba/MG; telefones para contato (34) 3318-1752 / (34) 3318-7202, e-mail: almoxarifado@camarauberaba.mg.gov.br;**

a.6) as entregas deverão ser **agendadas com o fiscal da Ata de Registro de Preços e deverão acontecer de segunda a sexta-feira no período compreendido entre 12h e 18h;**

a.7) os produtos 1 e 2 deverão **atender às exigências estabelecidas na norma ABNT NBR 14.865.** A exigência de produtos de qualidade é fundamental para assegurar que os mesmos atendam aos padrões adequados de higiene e segurança, respeitando as normas estabelecidas pela ANVISA e ABNT;

b) **comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e que ateste a qualidade dos produtos;**

c) **manter a regularidade dos documentos mencionados durante toda a vigência do instrumento contratual;**

d) **comprovar experiência no fornecimento dos itens;**

e) as licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços **declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento da execução da contratação conforme estabelecida (pedidos parciais, prazos de entrega, acondicionamento, transporte, etc), bem como atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;**

f) na hipótese de os **produtos apresentarem vícios, estiverem danificados, com embalagens violadas e/ou com quaisquer outras falhas, deverão ser substituídos sem nenhum ônus para o Poder Legislativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;**

g) como **requisitos legais**, a contratação deve **obedecer às normas de licitações e contratos, de sustentabilidade** vigentes em nosso ordenamento jurídico, conforme levantamento de mercado e de acordo com a solução escolhida;

h) a contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo



com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC;

4.4.2. Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação do produto, como requisitos técnicos.

4.4.3. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de produtos comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

4.5. Entrega do objeto

4.5.1. Finalizados os procedimentos para contratação, publicada a homologação e o extrato do contrato, os produtos deverão ser **entregues de forma parcelada, trimestralmente** (a cada três meses), observadas as condições a seguir:

- a) nas **quantidades solicitadas**;
- b) no **prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de compras**
- a.3) encaminhado via e-mail pelo Departamento de Compras;
- c) **validade mínima dos produtos na data de entrega: validade individual de cada item deverá ser de 12 (doze) meses (seja do fabricante ou com efeito complementar)**;
- d) os produtos deverão ser **entregues acondicionados em caixas devendo ser transportados corretamente, conservados e em condições que garantam a integridade, segurança e higiene, devendo ser entregues junto ao Departamento de Almoxarifado da Câmara Municipal de Uberaba, situado na Praça Rui Barbosa, nº 250 – Centro, Uberaba/MG; telefones para contato (34) 3318-1752 / (34) 3318-7202, e-mail: almoxarifado@camarauberaba.mg.gov.br**;
- e) as entregas deverão ser **agendadas com o fiscal da Ata de Registro de Preços e deverão acontecer de segunda a sexta-feira no período compreendido entre 12h e 18h**;
- f) os produtos 1 e 2 deverão atender às exigências estabelecidas na norma ABNT NBR 14.865. A exigência de produtos de qualidade é fundamental para assegurar que os mesmos atendam aos padrões adequados de higiene e segurança, respeitando as normas estabelecidas pela ANVISA e ABNT.

4.5.2. Os produtos deverão ser **entregues no Departamento de Suprimento e Almoxarifado** da Câmara Municipal de Uberaba, Praça Rui Barbosa, nº 250, Centro, Uberaba/MG.

4.5.3. Na hipótese de os **produtos apresentarem vícios, estiverem danificados, com embalagens violadas e/ou com quaisquer outras falhas, deverão ser substituídos sem nenhum ônus** para o Poder Legislativo, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.

4.5.4. A contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

4.6. Fiscalização e gestão da execução do contrato



a) As entregas dos produtos ser acompanhados pelo gestor do contrato, bem como por seu fiscal, indicados ao final deste Termo de Referência.

b) Deverão ser emitidos os relatórios de gestão e fiscalização de contratos mensalmente, onde serão registradas todas as ocorrências, apontamentos e observações sobre a execução do serviço, bem como sobre o cumprimento de todas as cláusulas contratuais estabelecidas, inclusive sobre as especificações contidas neste Termo de Referência.

c) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

d) Após a emissão do termo de recebimento provisório o gestor receberá os produtos serviço definitivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ocasião em que deverá atestar a quantidade e qualidade dos produtos, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os produtos deverão estar **acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras**, e, ainda:

a) acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto;

5.2. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

5.3. Os produtos **deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante**, na hipótese de **apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas**, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**;

5.4. **Validade mínima dos produtos: validade individual de cada item deverá ser de 12 (doze) meses (seja do fabricante ou com efeito complementar)**

5.5. A contratação deve **obedecer às normas de licitações e contratos**, de **sustentabilidade** previstas no ordenamento jurídico vigente, conforme levantamento de mercado e de acordo com a solução escolhida.

5.6. Conforme disposto no §2º do art. 25 da Lei 14.133/21 não se pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.

5.7. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

5.8. Obrigações da Contratada:





- a) entregar os produtos objeto desta contratação no prazo e condições previstas no item 4.4 deste Termo de Referência;
- b) executar o instrumento contratual cumprindo fielmente as especificações técnicas deste Termo de Referência, em especial as contidas nos itens 4.3 e 4.4;
- c) **manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação** para contratar com a administração Pública e **apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal**;
- d) responsabilizar-se pela reparação e/ou ressarcimento integral dentro do prazo determinado pela autoridade competente, dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, por ação ou omissão, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos e;
- e) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, envolvidos na execução do contrato oriundo da presente contratação;
- f) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência contratuais que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- g) **não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sublocar no todo ou em parte o objeto deste Termo de Referência**;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

5.9. Obrigações da Contratante:

- a) designar o fiscal e gestor do contrato, que deverão acompanhar a entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, bem como as demais entregas ao longo da vigência do contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- c) rejeitar os produtos entregues em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência;
- d) notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas na entrega dos produtos indicando os motivos de eventuais recusas e fixando prazo para a resolução da correspondente irregularidade;



- e) efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.10. Das Infrações e Sanções Administrativas:

5.10.1 Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes **sanções**:

- a) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, com prazo máximo de 03 anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 anos até o máximo de 6 anos sempre, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - c.1) a sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba.
- d) multa:
 - d.1) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - d.2) compensatória de 20 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e consequente rescisão contratual.

5.10.3. A aplicação de penalidades deverá observar a seguinte dosimetria:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato/Ata de Registro de	Impedimento de licitar com a Câmara





Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração. Declaração de inidoneidade quando se justificar aplicação de sanção mais grave – prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo de entrega previsto no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência - quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Aviso de Dispensa/Edital.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo



devidamente justificado.	de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Dar causa a inexecução total do contrato/ Ata de Registro de Preços	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Uberaba, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja



	justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar a licitação/processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

5.10.4. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a Câmara Municipal de Uberaba poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

5.10.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Uberaba ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

5.10.6. A aplicação das sanções previstas no futuro contrato não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

5.10.7. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.

5.10.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência e futuro contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



5.10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6. PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E REAJUSTE/REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Observadas os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 107) e na Resolução nº 4153/23, da Câmara Municipal de Uberaba (Art. 377), o instrumento contratual **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que haja interesse entre as partes e **comprovada a vantagem na extensão do registro de preços**, de modo a permitir provocação de fornecimento e efetiva contratação, tendo em vista as necessidades desta Casa de Leis, conforme o Art. 181 da Resolução nº 4153/23, da Câmara Municipal de Uberaba e principalmente, comprovado o preço ser vantajoso para o Poder Legislativo, conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 377 da Resolução nº 4153/23, da Câmara Municipal de Uberaba

6.2. Os valores inicialmente pactuados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, **após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual**, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/21 (Arts. 134 e 136, I) e na Resolução nº 4153/23, da Câmara Municipal de Uberaba (Capítulo VI).

6.3. O reajuste deverá ser considerado **mediante solicitação expressa** da Contratada. A aplicação do reajuste dar-se-á a partir do protocolo da solicitação junto ao Departamento de Compras da Contratante.

6.4. Ocorrendo criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, que comprovadamente repercutam nos preços contratados (para mais ou para menos), o direito de revisão dos valores pactuados fica assegurado.

6.5. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente encargos para a Contratada por parte da Contratante, também fica assegurada a retomada do equilíbrio econômico-financeiro.



6.6. Em quaisquer das situações acima descritas, deverá a Contratada proceder com a regular entrega dos produtos durante a tramitação dos respectivos processos, pelo preço anteriormente firmado, sem prejuízos para a Contratante, sob as penas da lei.

7. GARANTIAS

7.1. Garantia da proposta:

7.1.1. Não haverá exigência de garantias para proposta ou contratação, nos termos dos Arts. 58 e 96 da Lei Federal nº14.133/21.

7.2. Garantia da contratação:

7.2.1. Não será exigida nenhuma garantia.

7.3. Garantia do bem ou serviço:

7.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O Departamento de Suprimento e Almoxarifado providenciará o **pedido dos produtos trimestralmente (a cada três meses)**, com a quantidade necessária do produto para atender às demandas da Câmara Municipal de Uberaba.

8.1.2. A Contratada, após o recebimento do pedido, providenciará o atendimento e terá até no **máximo 10 (dez) dias úteis para proceder com a entrega do produto**, no Departamento de Suprimento e Almoxarifado.

8.1.3. Caso haja necessidade de **prorrogação do prazo de entrega**, a Contratada deverá formalizar o **pedido de prorrogação por escrito e protocolar junto ao Departamento de Suprimento e Almoxarifado dentro do prazo de entrega**, devidamente justificado e com todas as provas necessárias. O pedido de prorrogação será submetido à avaliação e autorização da Contratante.

8.1.4. Para a **entrega dos produtos** a Contratada deverá **agendar com o fiscal do contrato** data e horário, devendo acontecer de segunda a sexta-feira no período compreendido entre 8h e 18h.

8.2. Havendo inconsistências entre os produtos entregues, a nota fiscal e o laudo técnico ou certificado de qualidade, o fiscal do contrato deverá notificar por escrito à Contratada, por escrito, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.



8.3. A Câmara Municipal de Uberaba terá **até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento**, conforme o modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição e Pagamento.

8.4. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no futuro contrato, seus respectivos anexos e na sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.4.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal;

8.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento;

8.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato observarão as **regras do regulamento municipal (Portaria nº 5.347/2025 e Resolução nº 4.153/23 – ambas da Câmara Municipal de Uberaba)** e obedecerão às seguintes rotinas adicionais:

a) O fiscal do contrato procederá com o **recebimento dos produtos somente se os mesmos estiverem acompanhados da respectiva Nota Fiscal e do laudo técnico ou certificado de qualidade**. Após, deverá conferir se o mesmo está em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços.

b) Feitas as conferências, o fiscal receberá provisoriamente os produtos e emitirá o Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo, acostando ao processo o CRC (Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Uberaba), documento que garante a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal por parte da Contratada.

c) Tendo sido acostados ao Relatório de Fiscalização todos os documentos necessários, o Fiscal do Contrato encaminhará o processo de fiscalização ao gestor do contrato que procederá com a conferência do relatório e documentos apresentados. Após este saneamento, estando as informações coesas e em consonância com o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, emitirá o Relatório de Acompanhamento do Contrato, formalizando o recebimento definitivo dos produtos, promovendo a liquidação da Nota Fiscal e finalizando o processo de fiscalização.

d) O processo de fiscalização será encaminhado pelo gestor do contrato ao Departamento Compras para que seja iniciado o processo de pagamento, que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo pelo gestor do contrato.



9.2. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela **gestão desta contratação** ficará a cargo do **Diretor do Departamento de Suprimento e Almoxarifado e a fiscalização será realizada por servidor indicado ao final deste Termo de Referência.**

9.3. Tomando conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão, de imediato, notificá-la para que as providências para a regularização das ocorrências sejam imediatamente procedidas.

9.4. Caso nenhuma providência seja tomada pela contratada, o gestor do contrato deverá promover a abertura de processo administrativo para a aplicação das sanções cabíveis, incluindo-se advertência, aplicação de multa e a solicitação de não pagamento no caso de inadimplência por parte da contratada.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do objeto:

a) Os produtos serão **recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias úteis** pelo fiscal do contrato, que procederá com a verificação do cumprimento às exigências de conformidade/especificação dos produtos, caráter técnico e administrativo, conforme o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada.

b) Os produtos **poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações** constantes do Termo de Referência e proposta de preços, devendo ser substituídos sem ônus para a Câmara Municipal de Uberaba.

c) A Contratada fica obrigada a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou impropriedade para consumo** resultantes da execução do contrato.

d) Os produtos **serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do que foi efetivamente entregue e consonante com o pedido de compra e a nota fiscal, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

e) **O recebimento dos produtos, provisoriamente ou em definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.**

10.2. Liquidação:

a) Recebida a Nota Fiscal e/ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, prorrogáveis por igual período.

10.3. Prazo para pagamento:





a) O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato e respectiva liquidação da despesa.**

b) No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.4. Forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pelo contratado, após realizado o protocolo do Recibo e tramitado o processo para pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A empresa fornecedora a ser contratada será selecionada por meio da **realização de licitação na modalidade de Pregão**, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 4.153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

11.2. Caso a Câmara Municipal de Uberaba julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de amostra pela empresa vencedora do certame, sendo a análise realizada pelo Departamento Administrativo.

11.3. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, o nome do preposto e/ou do responsável pela assinatura do contrato, com as informações do RG e CPF, e indicação do cargo na empresa.

11.4. Documentação exigida:

11.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da respectiva consolidação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



11.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;

b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou instância judicial competente;

b) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

11.5. Critérios de Qualificação Técnica:

11.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, **deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a licitante fornecido os produtos constantes do item 1.1, de acordo com as condições exigidas neste certame, devendo conter as seguintes informações:

a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

b) data da emissão do atestado;

c) assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa/órgão emitente).



c.1) sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ser acompanhado da competente nota fiscal;

d) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação; e

e) período da prestação dos serviços.

11.5.2. Justificativa para exigência de qualificação técnica, quando for o caso: solicitamos atestado para este caso como medida preventiva, conforme estabelecido na análise de riscos constante do ETP. O intuito é assegurar que o fornecedor seja capaz de cumprir com o contrato de maneira eficiente. Ante ao disposto no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 133 § 4º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, fundamentos que tornam pertinente a referida exigência, objetivamos nos acautelar com garantia de capacidade da licitante para a prestação do serviço objeto deste certame com qualidade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.4. O valor aproximado total a ser gasto com essa contratação será de **R\$ 15.313,60**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento de 2025 da Câmara Municipal de Uberaba, qual seja:

01.01.10.01.122.0501.8008 – Atividades do Corpo Administrativo e Legislativo:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

14. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

14.4. **Fiscal do contrato:** Denilson Pereira da Silva – Matrícula CMU: 4507.

14.5. **Gestor do contrato:** Frederico Fernandes Ripposati – Matrícula CMU: 4514

Uberaba/MG, 31 de outubro de 2025.

Maísa Helena Moura
Membro da Equipe de Planejamento de Compras
e Contratações Anuais / Assistente Administrativo
Matrícula CMU: 0116



Frederico Fernandes Rippasati
Diretor do Departamento de Suprimento
e Almoxarifado / Gestor de Contratos
Matrícula CMU: 4514

ANEXO
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 024/2025.

PROCESSO Nº 089/2025.

OBJETO: Aquisição de copos descartáveis e suportes para copos, para manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uberaba, abrangendo o período de (12) doze meses.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF :

Endereço :

E-mail :

Telefone / Fax :

Representante : Nome:

Identificação:

Qualificação:

Assinatura:

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

, de de 2025



Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 024/2025.

PROCESSO N.º 089/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade nº _____

_____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)





ANEXO - DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PROCESSO N º 089/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade nº _____

_____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- . DECLARA que cumpre todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- . DECLARA que promove políticas e diretrizes para erradicar o trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil;
- . DECLARA não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- . DECLARA não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- . DECLARA não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- . DECLARA que promove a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



. DECLARA que está ciente da responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

, de de 2025

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO NÚMERO Nº 089/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 024/2025

CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Uberaba - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Praça Rui Barbosa, nº 250, Centro, Uberaba – MG, neste ato representado por sua mesa diretora, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO:

, pessoa jurídica de direito privado, com sede na

, CEP , CNPJ nº

, neste ato designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico Registro de Preços n.º 024/2025 do dia/...../2025,





julgado em/...../2025 e homologado em/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem como objeto a Aquisição de copos descartáveis e suportes para copos, para manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uberaba, abrangendo o período de (12) doze meses, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO do Pregão eletrônico nº 024/2025, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Uberaba a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 . O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o disposto no art. 181, da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

3.3 . Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

3.4 . Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.5 . Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e



c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.6 - O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

3.7 . A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a C.M.U poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.8 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal de Uberaba, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - por razão de interesse público;

b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado neste certame.

4.1.2. A subcontratação parcial deverá ser submetida para análise e anuência da Câmara Municipal de Uberaba.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R\$.....,..... ()

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

6.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

6.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.1.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.2 – A Câmara Municipal de Uberaba, reserva-se ao direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.3 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

6.4 – As notas fiscais devem ser encaminhadas conforme forem entregues os pedidos formalizados pela Câmara Municipal de Uberaba.

6.4.1. A nota fiscal deverá conter as especificações contidas no termo de referência, com a indicação da marca/modelo(conforme o caso), de acordo com a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 184 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba;

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Uberaba por meio do gestor da Ata de Registro de Preços, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista no item 7.2.1, a Câmara Municipal de Uberaba convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a C.M.U procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Câmara Municipal de Uberaba a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela C.M.U e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, a Câmara Municipal de Uberaba convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Uberaba procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, a Câmara Municipal de Uberaba atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo beneficiário, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;
- 8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;
- 8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Beneficiário;
- 8.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente ao objeto entregue em desconformidade com o licitado, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6 - Efetuar o pagamento ao Beneficiário do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;
- 8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, ata ou Contrato;
- 8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.10 - A Câmara Municipal de Uberaba não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Beneficiário com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Beneficiário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 9.1 - O Beneficiário deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR, ATA ou Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 - O Beneficiário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata ou contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas MUNICIPAL E ESTADUAL do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;
- 9.9 - Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 - Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)
- 9.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)



9.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;

9.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

11.1 – As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas conforme prescrito nos requisitos da contratação constantes no Termo de Referência, que é parte integrante desta contratação independentemente de transcrição.

11.2 - Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, no prazo máximo de 24 horas.

11.3 – No preço devem estar inclusos todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento de 2025 da Câmara Municipal de Uberaba qual seja: 01.01.10.01.122.0501.8008.3.3.90.30.00 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1. A aplicação de penalidades deverá observar a seguinte dosimetria:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato/Ata de Registro	Impedimento de licitar com a Câmara



de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração. Declaração de inidoneidade quando se justificar aplicação de sanção mais grave – prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo de entrega previsto no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência - quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser



	considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Aviso de Dispensa/Edital.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Dar causa a inexecução total do	Impedimento de licitar com a Câmara



contrato/ Ata de Registro de Preços	Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Uberaba, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar a licitação/processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público



	Estadual de Minas Gerais.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

13.4 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta ata de registro de preços.

13.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.6. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços, em hipótese alguma, excluirão a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

13.7. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.

13.8. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços e futuro contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.13. A multa aplicada pelo caso de rescisão ou cancelamento desta Ata de Registro de preços será recolhida no percentual de 20% sobre o valor total registrado pelo fornecedor que der causa ao seu cancelamento por descumprimento das obrigações neste instrumento estabelecidas.

13.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.21. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA

14.1 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

14.2 – A Câmara Municipal de Uberaba reserva-se ao direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar a ata em





decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

14.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Uberaba ao direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

14.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal de Uberaba, <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/>, no diário oficial do Município de Uberaba <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca Uberaba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

17.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

17.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

17.3. Justos e contratados, firmam a presente ata, para que produza os efeitos legais.

Uberaba, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Presidente

ALMIR PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

**BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N
024/2025**

Representante legal

CPF:

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO NÚMERO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025

CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Uberaba - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Praça Rui Barbosa, nº 250, Centro, Uberaba - MG, neste ato representado por sua mesa diretora, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO:

, pessoa jurídica de direito privado, com sede
na , CEP , CNPJ nº....., neste ato designada
CONTRATADA.





CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico registro de preços n.º 024/2025 do dia/...../2025, julgado em/...../2025 e homologado em/...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Aquisição de copos descartáveis e suportes para copos, para manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uberaba, abrangendo o período de (12) doze meses.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e ETP;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso seja comprovada a viabilidade econômico financeira para a Câmara Municipal de Uberaba.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO



6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$...... ()

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será realizado num prazo de em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato. após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3 – A Câmara Municipal de Uberaba, reserva-se ao direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

7.5 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em // (DD/MM/AAAA).

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e ata ou Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- j) A Câmara Municipal de Uberaba não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou



contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Ata ou Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata ou contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- k) Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

12.1 – As entregas deverão ser realizadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

12.2 - Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.



12.4 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Uberaba 01.01.10.01.122.0501.8008.3.3.90.30.00.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.1. A aplicação de penalidades deverá observar a seguinte dosimetria:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período



do prazo de validade de sua proposta.	máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração. Declaração de inidoneidade quando se justificar aplicação de sanção mais grave – prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo de entrega previsto no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência - quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Aviso de Dispensa/Edital.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja



	justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de dispensa de licitação ou durante à execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Dar causa a inexecução total do contrato/ Ata de Registro de Preços	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Uberaba, ao	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos.



funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo	Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar a licitação/processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.



15.4 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta ata de registro de preços.

15.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato em hipótese alguma, excluirão a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

15.7. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.

15.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

15.13. A multa aplicada pelo caso de rescisão ou cancelamento desta Ata de Registro de preços será recolhida no percentual de 20% sobre o valor total registrado pelo fornecedor que der causa ao seu cancelamento por descumprimento das obrigações neste instrumento estabelecidas.

15.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.21. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.22 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.23 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.24 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.25 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.26 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.27 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



15.28 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.29 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

16.1 – As entregas deverão ser realizadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

16.2 – A Câmara Municipal de Uberaba reserva-se ao direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

16.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

16.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Uberaba ao direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

16.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Câmara Municipal de Uberaba, <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/>, no diário oficial do Município de Uberaba – MG Porta Voz, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:



19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

14.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, para que produza os efeitos legais.

14.3. O foro para discussão de quaisquer demandas será o de Uberaba-MG.

Uberaba, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
CONTRATANTE

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Presidente

ALMIR PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

CONTRATADA

Representante legal

CPF: